REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 1º – Este Regimento Interno obedece aos dispositivos do Estatuto do PROMENADE, tendo sido elaborado de acordo com o Código Civil vigente a partir de fevereiro de 2003.
Art. 2º - A Assembléia Geral é constituída exclusivamente por associados proprietários maiores de dezoito anos, titulares de títulos de propriedade quitados, pertencentes ao Quadro de Associados há mais de 12 (doze) meses, que estejam quites com suas obrigações estatutárias e no pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada a participação por procuração.
Art. 3º – Compete privativamente à Assembléia Geral:
I – eleger os administradores e representantes;
II – destituir os administradores;
III – aprovar as contas;
IV – alterar o estatuto;
V – decidir sobre a extinção ou fusão do Clube.
§ 1° - para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléias especialmente convocadas para esses fins.
§ 2° - para as deliberações a que se refere o inciso III, a Assembléia Geral poderá delegar ao Conselho Consultivo, durante a vigência de seu mandato, a competência para representá-la na aprovação das contas trimestrais.
Art. 4º – A eleição dos representantes e administradores se dará em Assembleia Geral para, em escrutínio secreto, escolher os seguintes membros:
a) Presidente da Diretoria Executiva;
b) Vice-presidente da Diretoria Executiva;
c) Presidente do Conselho Deliberativo;
d) Vice-presidente do Conselho Deliberativo;
e) Quarenta conselheiros titulares e vinte suplentes para o Conselho Deliberativo;
f) Três conselheiros titulares e três suplentes para o Conselho Fiscal;
g) Sete conselheiros titulares e três suplentes para o Conselho Consultivo.
§ 1° - As eleições referidas nas letras a, b, c, d e, f, g se processarão por meio de chapas, obedecendo disposições divulgadas pela Comissão de Eleição sobre a matéria.
~~**§ 2°** - As eleições referidas nas letras a, b, c e d serão realizadas individualmente para cada cargo, independentemente dos candidatos declararem seu apoio a qualquer das chapas citadas no parágrafo anterior.~~ (REVOGADO)
§ 3° - Os mandatos de todos os membros eleitos são de três anos.
Art. 5º – A assembleia Geral reunir-se-á:
I - Ordinariamente – AGO:
a) de três em três anos, nos meses de outubro, para cumprir o disposto nos incisos I e III do Art. 29 do Estatuto, para homologar delegação de competências ao Conselho Consultivo, e para revalidar o Regulamento Ético e Disciplinar e os Regimentos Internos dos Poderes do Clube.

II – Extraordinariamente – AGE:
a) para apreciar matéria objeto de requerimento encaminhado ao Conselho Deliberativo por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos proprietários em pleno gozo de seus direitos associativos;
b) para apreciar proposta do Conselho Deliberativo a propósito de autorizar a emissão de novos Títulos de Propriedade;
c) para apreciar pedidos de reconsideração de penas de exclusão confirmadas no âmbito do CCO;
d) para deliberar sobre as medidas cabíveis face a ocorrência da situação prevista no § 2° do Art. 26 do Estatuto, que trata do comprometimento do patrimônio;
e) para referendar autorização concedida pelo Conselho Consultivo ou autorizar o excesso de gastos descrito no § 3° do Art. 35 do Estatuto;
f) para eleger administradores do Clube para cargos porventura vagos antes da AGO específica.

Parágrafo único - A convocação de Assembléia Geral será providenciada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
Art. 6º – ~~A convocação para Assembléia Geral será publicada em, pelo menos, dois jornais diários de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, com antecedência de:~~ (REVOGADO)
Art. 6º – A convocação para Assembléia Geral será publicada em meios eletrônicos e 1 (UM) jornal da cidade de Petrópolis, com antecedência de:
a) dez dias, no mínimo, para assembleia em primeira convocação;
b) cinco dias, no mínimo, para assembleia em segunda convocação.
§ 1° - As assembleias para deliberar sobre questões previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 29 do Estatuto podem ser feitas considerando duas convocações com uma hora de intervalo entre ambas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

§ 2° - Em assembleias para deliberar sobre questões previstas no inciso V do Art. 29 do Estatuto a segunda convocação deverá ser espaçada de sete dias em relação à primeira.

Art. 7º – O quorum para realização da Assembléia Geral é:

a) para as questões tratadas nos incisos II, IV e V do Art. do Art. 29 do Estatuto: maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação; e 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto na convocação seguinte;
b) para as questões tratadas nos incisos I e III do Art. 29 do Estatuto :1/3 (um terço) dos associados com direito a voto em primeira convocação; e qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo único - Não havendo quorum para realização em segunda convocação de Assembléia referida na letra *a*, nova Assembléia Geral para deliberar sobre o mesmo assunto só poderá ser convocada após o decurso de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 8º – O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando ao Plenário a designação do associado que a deva presidir.

§ 1° - Escolhido o Presidente da Assembléia, este convidará dois associados para secretários e, assim constituída a mesa, solicitará ao Plenário a indicação de outros dois associados para escrutinadores.

§ 2° - A escolha do Presidente e dos escrutinadores será feita entre associados que não ocupem cargos na Diretoria Executiva, podendo ser por eleição ou por aclamação entre os presentes.

Art. 9º – O resumo dos trabalhos de cada Assembléia será registrado e lavrada em Livro Especial por um dos secretários indicados pelo Presidente da Mesa.

§ 1° - A Assembléia Geral delegará poderes a três associados presentes durante toda a reunião para, em comissão, conferirem e aprovarem a Ata.

§ 2° - A Ata conterá as assinaturas do Presidente da Mesa, dos secretários, dos escrutinadores e dos membros da comissão referida no parágrafo anterior, depois do que produzirá os efeitos legais.

Art. 10 – Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de 1/5 (um quinto) dos proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários, por iniciativa do Presidente do Conselho Consultivo ou por iniciativa da maioria dos membros do Conselho Consultivo.

§ 1° - Caso este Regimento Interno seja alterado, as alterações serão divulgadas ao Quadro de Associado e submetidas para serem referendadas na primeira AGO que ocorrer.

§ 2° - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e passa a fazer parte integrante do Estatuto do PROMENADE.

OSVALDO DE SOUZA

4º ofício
PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 • Centro - CEP 25620-040 Petrópolis • RJ 090720AA883649
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 27/12/2024, Prot. 51349, Lv. A-1
Registro Nº 8385, no livro A-3.
PETROPOLIS, 03/01/2025.
Oficial, _____ Subscrevo e Assino.
Protocolo Central: 090720120241227113758 1
Emols:310,50 Fetj:62,10 Fund:15,52 Funp:15,52 Funa:18,63
Pmcmv:6,21 Iss:16,65 Selo:2,59 Total:447,72
EEVO 04018 XMK Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

Daniele de Freitas Jorge
Escrevente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ